



Conceito de Nação de Nacionalidade: o Nato e o Estrangeiro

Nação é a comunidade forjada pela soma de um ou mais vínculos em comum das mais variadas naturezas, tais como os de índole racial, lingüística, religiosa, entre outros, ainda que, pelo menos inicialmente, possa preponderar os vínculos de natureza racial.

É nítida a preferência dos **militares** pelo vocábulo **Nação**, para, muitas vezes, designar a tradução conceitual de povo, ao passo que, da mesma forma, é marcante a preferência dos **políticos** pela expressão **povo**, mesmo quando se deseja falar sobre Nação.)

Nacionalidade: “é o vínculo jurídico-político de Direito Público interno, que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado” .

É um direito fundamental do homem, sendo inadmissível uma situação, independente da vontade do indivíduo, que o prive desse direito. A Declaração Universal dos Direitos Humanos bem o reconhece, quando estatui que “ toda pessoa tem direito a uma nacionalidade e ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade” (Art. 15).

Espécies de Nacionalidade

Originária (Primária)

Resulta do nascimento, a partir do qual, através de critérios sanguíneos, territoriais ou mistos, será estabelecida.

Os critérios de atribuição da nacionalidade originária, são basicamente dois: o *ius sanguinis* e o *ius soli*, aplicando-se ambos a partir de um fato natural: o nascimento.

IUS SANGUINIS (origem sangüínea)- Por esse critério será nacional todo o descendente de nacional, independentemente do local do nascimento. É o direito do sangue, que leva em consideração a filiação.

IUS SOLI (origem territorial)- Por esse critério, será nacional



o nascido no território do Estado, independentemente da nacionalidade de sua ascendência. É o direito do solo, que leva em consideração o lugar do nascimento. A Constituição brasileira adotou-o em regra.

Adquirida (Secundária)

É a que se adquire por vontade própria, após o nascimento, e em regra pela naturalização.

O brasileiro naturalizado é aquele que adquire a nacionalidade brasileira de forma secundária, ou seja, não pela ocorrência de um fato natural, mas por um ato voluntário.

A naturalização é o único meio derivado de aquisição da nacionalidade, permitindo-se ao estrangeiro que detém outra nacionalidade ou ao apátrida (também denominado heimatlos), que não possui nenhuma, assumir a nacionalidade do país em que se encontra, mediante a satisfação dos requisitos constitucionais e legais.

Estrangeiros (excluídos os originários dos países de língua portuguesa)

Requisitos: (Estatuto dos Estrangeiros, Lei 6.815 19/8/80) prevê: -a capacidade civil segundo a lei brasileira:

-Ser registrado como permanente no Brasil (possuir o visto de permanência)

-Residência contínua pelo prazo de 4 (quatro) anos - Ler e escrever em português -Boa conduta e boa saúde

-Exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

-Bom procedimento;



-Inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada superior a um ano.

OBS.: A simples satisfação dos requisitos não assegura a nacionalização do estrangeiro, uma vez que a concessão da nacionalidade é ato discricionário do Poder Executivo.

Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Até a fundação das Nações Unidas, em 1945, não se poderia afirmar que houvesse, em direito internacional público, preocupação sobre o tema dos direitos humanos. Vários tratados avulsos cuidaram, incidentalmente, de proteger certas minorias dentro do contexto da sucessão de Estados. Porém, foi somente em **10 de dezembro de 1948, que a Assembléia Geral aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem**, que trouxe normas importantes para o tema, no qual as convenções posteriores se inspiraram.

A Constituição brasileira utiliza a expressão direitos fundamentais, mas, na doutrina constitucional utiliza como sinônimas as expressões: liberdades públicas, direitos humanos, direitos subjetivos públicos e direitos fundamentais.

“Os direitos e garantias fundamentais constituem um amplo campo de dispositivos, onde estão reunidos:

- os direitos de defesa do indivíduo perante o Estado,
- os direitos políticos,
- os relativos à nacionalidade,
- os sociais e
- os difusos:”

O art.III da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica e a um processo judicial idôneo. A não ser arbitrariamente detido, preso ou desterrado; a gozar presunção de inocência até que se prove culpado; livre circulação; a uma nacionalidade.



Organizações Internacionais

As Organizações internacionais são associações voluntárias de Estados constituídas através de um Tratado, com a finalidade de buscar interesses comuns por intermédio de uma permanente cooperação entre seus membros.

Atualmente, sob a égide da nomenclatura de Organizações Internacionais possuímos uma ampla variedade de entidades que podemos dividir em:

a) Organismos especializados das Nações Unidas:

Segundo a Carta das Nações Unidas, são aqueles que foram ou que venham a ser “criados por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas em seus instrumentos básicos, nos campos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos” (art.57). Como por exemplos a:

- Organização Mundial do Comércio (OMC),
- Organização Mundial da Saúde (OMS),
- Organização Marítima Internacional (OMI),
- União Internacional de Telecomunicações (UIT) entre outras;

b) Organizações de cooperação econômica:

As organizações de cooperação econômica podem ser divididas em organismos de alcance continental e os de alcance regional. Estas organizações, muito embora tenham sido criadas com o fim de integração econômica, abrangem hoje estruturas legislativas e judiciárias, com conseqüências até mesmo militares como a recente polícia criada na Comunidade Européia. São exemplos a:

- ALADI (Associação Latino-americana de Integração e Desenvolvimento),
- MERCOSUL (Mercado Comum do Sul),
- União Européia (EU), etc...

c) Organizações regionais :



Englobam uma série de instituições com fins diversos que os somente da integração econômica e que são formados principalmente por países desenvolvidos que irão contrastar drasticamente com as iniciativas na África e na Ásia.

São muitas vezes fins diversos que englobam também as trocas de bens e mercadorias como a:

- “Organização da Conferência Islâmica” (OCI), datada desde 1972 que tem por objetivo primordial consolidar a solidariedade islâmica na busca de direitos nacionais. São outros exemplos a
- Organização dos Estados Americanos (OEA),
- Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN),
- Grupo dos Sete...

d) **Organizações não-governamentais:**

As ONG's são um fenômeno recente da prática internacional. Como o nome indica, seus integrantes são particulares e não Estados. Nesse sentido, elas se aproximam das características das empresas transnacionais, mas sem fins lucrativos. Portanto, as ONG's internacionais podem ser definidas como sendo as organizações privadas, movidas pela solidariedade transnacional, sem fins lucrativos.

Interessante é que o surgimento das ONG's está vinculado ao grau de maturidade e participação da sociedade, por isso sua presença é mais acentuada na América do Norte e na Europa Ocidental. Um exemplo de ONG é o movimento ecológico “Greepeace” bem como o “Americas Watch” que funciona como um observador de violações aos direitos humanos.

O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As Organizações Internacionais, não só possuem objetivos de auxílio ou construção de realidades mundiais mais justas, mas também correlatamente prestam informações acerca de seus trabalhos com fins de divulgação ou captação de recursos financeiros e humanos. Um papel importante das Organizações Internacionais é atuar no auxílio mundial na construção da paz e desenvolvimento, mas



exercendo publicidade e atuando de forma democrática , com a participação dos Estados e vigilância da sociedade civil.

O papel das Organizações Internacionais está definido em Tratados internacionais, Protocolos de intenção e Estatutos internos mas o desenvolvimento progressivo destes objetivos se dá em Conferências para estipulação de metas “*pro tempore*”, bem como avaliação do trabalho já efetuado.

O Brasil e as Organizações Internacionais

As relações internacionais brasileiras começaram às avessas, com a abertura dos portos ainda sob o regime Imperial marcada com um relacionamento comercial exclusivo e privilegiado com a Inglaterra. Contudo a inserção do Brasil nas suas relações com os Organismos Internacionais pode ser reconhecida e avaliada como muito proveitosa.

Embora o Brasil não tenha participado da I Grande Guerra, vamos figurar na parte dos vitoriosos com nossa oportuna participação no Congresso de Versalhes o qual tenta criar pela primeira vez um órgão de caráter universal para a solução dos conflitos e para a manutenção da paz e cooperação internacional.

Na recente história mundial o Brasil tem exercido uma política externa bastante atuante, aderindo aos mais diversos Organismos Internacionais, segundo uma diretiva de participação na nova política mundial. Entre as adesões de maior destaque podem ser citadas :

Organização Mundial do Trabalho (**OIT**) em 10/01/1920;

Fundo Monetário Internacional (**FMI**) em 14/07/1955;

Organização das Nações Unidas (**ONU**) em 12/09/1945;

Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (**UNESCO**) em 14/10/1946;

Organização Mundial da Saúde (**OMS**) em 15/03/50;



Organização dos Estados Americanos (**OEA**) em 13/12/1951;

Mercado Comum do Sul (**MERCOSUL**) em 29/11/91;

Organização Mundial do Comércio (**OMC**) em 01/01/1995 entre outros.